

A MEDIAÇÃO FAMILIAR NO CONTEXTO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS IDOSOS

Leticia Mayumi Almeida Takeshita (PIC/Uem), Ivan Aparecido Ruiz (Orientador),
email: ivanaparecidoruiz@gmail.com.

Universidade Estadual de Maringá / Centro de Ciências Sociais Aplicadas/Maringá,
PR.

Ciências Sociais Aplicadas / Direito

Palavras-chave: idoso, direitos humanos, mediação.

Resumo:

O presente trabalho apresenta como escopo a demonstração da adequação da mediação, método autocompositivo de resolução de conflitos, como instrumento de concretização dos direitos humanos dos idosos. Nesse sentir, inicialmente buscou-se delimitar o conceito de pessoa idosa, componente de grupo vulnerável, notadamente no que se refere ao acesso à justiça. Após, realizou-se breve panorama histórico e evolutivo dos direitos humanos, juntamente com a definição do tema. Ademais, efetuou-se menção aos documentos internacionais a respeito da matéria, com ênfase na Convenção Interamericana sobre a proteção dos Direitos Humanos dos Idosos. Outrossim, abordou-se a temática relativa à inserção do idoso no contexto familiar na contemporaneidade. Nessa toada, foi mencionada a adequação da mediação aos conflitos envolvendo idosos no âmbito intrafamiliar. Por fim, discorreu-se acerca da pertinência no que se refere ao incentivo da aludida prática consensual como propiciadora do pleno exercício dos direitos humanos da população idosa.

Introdução

O advento do envelhecimento populacional verificado recentemente reacendeu a discussão sobre o tema, especialmente quanto aos direitos fundamentais, sob o viés da dignidade da pessoa humana.

Nessa faixa etária é observada a vulnerabilidade em variados aspectos, dentre os quais se destaca o jurídico, quanto à laboriosa conquista e reconhecimento dos direitos.

Assim sendo, especificamente ao debate voltado aos direitos humanos das pessoas idosas foi conferido especial relevo hodiernamente, em razão do processo de ratificação da Convenção Interamericana sobre a proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, celebrada pela Organização dos Estados Americanos (OEA), no ano de 2015.

Nessa perspectiva, considerando o provável ingresso da aludida convenção no ordenamento jurídico pátrio, deriva-se a premente necessidade de seu cotejo com o instituto da mediação, de modo a apresentá-la como instrumento de efetivação dos direitos humanos.

Por fim, o objetivo geral da pesquisa é constituído pelo estudo dos direitos humanos da pessoa idosa sob a vertente jurídica e da mediação como método autocompositivo. Como objetivo específico, situa-se a adequação entre a mediação intrafamiliar e a convenção em apreço.

Materiais e métodos

Os materiais utilizados correspondem à pesquisa documental, especialmente por meio de consulta a livros específicos e revistas especializadas. Ainda, efetuou-se análise legislativa, doutrinária e jurisprudencial. No que se refere ao método, fez-se uso do indutivo, visando alcançar, a partir de constatações particulares, conclusões consistentes.

Resultados e Discussão

Verificou-se, nos resultados, a existência de evidente descrédito no que tange aos direitos humanos no meio social, haja vista sua errônea vinculação exclusiva à segurança pública. Isto é, olvida-se do conceito de direitos humanos como o conjunto de direitos inerentes à toda a condição humana, inexistindo qualquer modalidade de distinção.

No entanto, oportuno salientar os avanços, ainda que sutis, no sentido da transição de paradigma, em direção ao reconhecimento e promoção dos direitos dos idosos, de modo a propiciar a integração destes na sociedade.

Assim sendo, quanto à convenção objeto do presente trabalho, são notáveis seus propósitos, dentre os quais mencionam-se a valorização do idoso, a independência e o protagonismo. Tratam-se, na verdade, de princípios que possuem correspondência aos desígnios da mediação.

Além disso, a própria convenção, em seu art. 7º preconiza que se assegurará o respeito à autonomia do idoso na tomada de suas decisões, ou seja, justamente um dos princípios regentes da mediação: autonomia da vontade das partes, consoante o disposto nos arts. 166, *caput*, do CPC/2015 e 2º, inc. V, da Lei federal n.º 13.140/2015.

Em relação ao aludido meio autocompositivo, cumpre ressaltar a imprescindibilidade de seu estímulo na seara intrafamiliar envolvendo idosos, tendo em vista que considerável número de conflitos ocorre nesse âmbito, merecendo, portanto, especial atenção.

Desse modo, não obstante a frequente correlação entre família e amparo, tal não se revela necessariamente verdadeira, razão pela qual visualiza-se na mediação a oportunidade do restabelecimento da comunicação e prevenção da violência.

Conclusões

A mediação, no enfoque pretendido deste trabalho, a saber, no âmbito intrafamiliar envolvendo idosos, coaduna-se com os princípios da convenção *in comento*, tendo em vista que proporciona a concretização do pleno exercício da cidadania e das liberdades fundamentais.

Nessa toada, não apenas a mediação proporciona aos direta e indiretamente envolvidos a restauração do diálogo e dos relacionamentos outrora rompidos, como também traz consigo substancial traço pedagógico, na medida em que a sociedade como um todo se beneficia do incentivo à cultura de pacificação social.

Outro ponto relevante diz respeito à retomada do idoso como protagonista de sua própria história, mediante seu engajamento na resolução de controvérsias e a reconstrução das relações intergeracionais no bojo das famílias.

Nesse aspecto, insta acrescentar que não somente a solidariedade e o fortalecimento da proteção familiar, como a promoção da interação familiar e social do idoso consistem em premissas da convenção.

Inclusive, o art. 31 do diploma em questão dispõe que os Estados Partes desenvolverão e fortalecerão políticas públicas e programas dirigidos a promover os mecanismos alternativos de solução de controvérsias.

Conseqüentemente, a mediação posiciona-se como salutar opção para a solução de desentendimentos na seara familiar envolvendo a pessoa idosa, que constantemente carece de respeito e consideração especialmente por parte de seus familiares.

Agradecimentos

Primeiramente, agradeço a Deus, por ter me concedido saúde, força e esperança necessários à realização deste trabalho. À minha família, pelo apoio incondicional. Ao meu orientador, Ivan Aparecido Ruiz, pela parceria, empenho e incentivo contínuos.

Referências

ALMEIDA, T. (coord.); PELAJO, S. (coord.); JONATHAN, E. (coord.) **Mediação de conflitos**: para iniciantes, praticantes e docentes. 2. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2019.

FREITAS JUNIOR, A. R. de (coord.); SERAU JUNIOR, M. A. (org.) **Mediação e direitos humanos**: temas atuais e controvertidos. São Paulo: LTr, 2014.

LOPES, A. M. D'Á. et al. **Direito à diferença**: aspectos teóricos e conceituais da proteção às minorias e aos grupos vulneráveis, volume 1 / Liliana Lyra Jubilut, Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia, José Luiz Quadros de Magalhães (coords.). São Paulo: Saraiva, 2013.

PIOVESAN, F. **Temas de direitos humanos**. 10. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2017.

28º Encontro Anual de Iniciação Científica
8º Encontro Anual de Iniciação Científica Júnior



10 e 11 de outubro de 2019

SILVA, A. C. de A. P. da. A proteção às pessoas idosas no sistema interamericano de direitos humanos. **Estudos Interdisciplinares sobre o Envelhecimento**, Porto Alegre, v. 12, p. 97-109, 2007.